

# ESTATUTO SOCIAL DA CASA DO RIO

## CNPJ: 20.090.061/0001-02

### CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Casa do Rio, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado na forma de Associação, fundada em 01 de fevereiro de 2014, com sede e foro na cidade de Careiro, na Avenida Manoel Gadelha Neto s/n, Bairro Centro, CEP: 69250-000, do Estado do Amazonas, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2º - A Associação atua, prioritariamente, no Estado do Amazonas, podendo estabelecer filiais ou núcleos operacionais em qualquer parte do território nacional ou do exterior para viabilizar o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º - A Associação tem sede e domicílio no endereço exposto no art. 1º deste Estatuto, contudo, a fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantos núcleos operacionais quanto forem necessários, os quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 4º - A Associação terá um Manual de Gestão atualizado pela Diretoria anualmente disciplinando o funcionamento da instituição.

Art. 5º - É missão da Associação promover o desenvolvimento territorial e integral das populações na área de influência do trecho norte da BR 319, no Estado do Amazonas, promovendo ações que visam a melhoria da qualidade de vida, a garantia de direitos, a sustentabilidade local e a conservação ambiental.

Art. 6º - A Associação estabelece os seguintes objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento institucional, como um eixo estruturante e flexível, que inspira o cotidiano das áreas meio e fim trazendo estabilidade e equilíbrio nas ações junto aos beneficiários, tal como a quilha de uma embarcação.
- II. Promover o desenvolvimento do conhecimento como um eixo que fortalece o conhecimento dos Saberes da Floresta, estabelecendo parcerias para produção de informações sobre o território, além da implementação de novas.
- III. Promover o desenvolvimento territorial, como um eixo que promove o um território sustentável, a partir das conexões, ecoando as vozes desta região da Amazônia por meio da arte, ciência e tecnologia de base.

Art. 7º - São finalidades da Associação:

- I. Promover o desenvolvimento humano e a ampliação de capacidades através da educação, formação e capacitação das populações locais;
- II. Promover o desenvolvimento local e territorial, integrado e sustentável;
- III. Elaborar, incentivar ou adotar estudos, projetos e programas que promovam a inclusão social, o desenvolvimento econômico, inovação tecnológica, políticas de desenvolvimento, estímulo à utilização racional dos recursos naturais, capacitação profissional, fomento, voluntariado, planejamento estratégico e interação regional;
- IV. Apoiar a promoção da assistência social;
- V. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. Promoção gratuita da educação e saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99;

- VII. Apoio a promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VIII. Promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da defesa e conservação do meio ambiente
- IX. Apoiar parcerias na preservação do meio ambiente;
- X. Promoção do voluntariado, observando o que se reserva a Lei 9.608/98;
- XI. Promoção do desenvolvimento da bioeconomia para combate à pobreza;
- XII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XV. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos saberes locais e práticas de sustentabilidade.
- XVI. Estimular o cooperativismo e o associativismo como forma de emancipação social e geração de renda bioeconomia e produção sustentável;
- XVII. Prestar serviços de assistência técnica e extensão a pequenos agricultores familiares, assentados, moradores de Unidades de Conservação e Proteção Estaduais e Federais, quilombolas, indígenas, jovens rurais e urbanos, populações tradicionais e mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- XVIII. Ofertar serviços que orientem as microfinanças e os microcréditos à empreendedores de micro e pequenos negócios rurais, urbanos e da agricultura familiar para incrementar suas atividades econômicas ou das comunidades, de forma ágil, flexível e orientada, podendo inclusive abrir postos de atendimentos em endereços diferentes da sede;
- XIX. Ofertar e prestar serviços de agroecologia e pecuárias; artesanato e design; engenharia e arquitetura sustentáveis; manejo florestal madeireiros e não madeireiros; desenvolvimento das cadeias produtivas; hotelaria e turismo sustentável; atividades de alimentação saudável e produção de alimentos; organização e coordenação de eventos; tecnologia da informação; capacitação e formação nas áreas de competência da Associação;
- XX. Comercializar produtos diversos – camisetas, doces, livros, plantas, etc., como forma de arrecadação de receitas para a entidade.
- XXI. Firmar e celebrar compromissos através de termos de cooperação técnica, parcerias, fomento, convênios, contratos, pactos ou outros documentos jurídicos congêneres pelo desenvolvimento sustentável, com os três setores da sociedade.
- XXII. Participar de comissões, conselhos, fóruns, observatórios, comitês e câmaras setoriais, em prol do desenvolvimento sustentável, representando a associação.
- XXIII. Participar e integrar programas e grupos de trabalho para estímulo e implantação do desenvolvimento local territorial sustentável;
- XXIV. Promover espaços de integração com instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- XXV. Contribuir em projetos de mecanismos de desenvolvimento limpo como forma de estimular o manejo sustentável de áreas de proteção e conservação ambiental;
- XXVI. Estimular entre os municípios as práticas de incentivos fiscais para as atividades sociais e ecologicamente responsáveis.
- XXVII. Instituição de relevância pública e social.

**Parágrafo Único** – A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, isenções de qualquer natureza, bens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade; e os aplica integralmente na

consecução e desenvolvimento do seu objetivo social.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou qualquer característica pessoal, bem como agirá em conformidade com normas éticas contidas, por exemplo, no Código de Ética e Conduta, e com as demais normas previstas na legislação anticorrupção.

**Parágrafo Único** – A Associação se dedica às suas atividades por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação ou remuneração de recursos físicos, humanos e financeiros, de leis e programas de incentivo e isenção fiscal, mediante parcerias, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, inclusive, participar de sociedade de microcrédito constituída na forma da lei.

## **CAPÍTULO II- DO QUADRO SOCIAL**

Art. 9º - A associação é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** são todos aqueles, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da Associação e que assinaram sua Ata de Fundação;
- II. **Sócios Efetivos:** são todos aqueles, sem impedimento legal, que venham a ser admitidos nos termos deste presente Estatuto.

Art. 10º - Os associados deverão atender às seguintes exigências:

- I. Deverão ser pessoas com reputação pública ilibada e histórico de conduta ética;
- II. Deverão atuar em áreas que sejam afins ao escopo da missão e da visão institucional da Associação.
- III. Deverão estar isentos de situações de conflitos de interesses com a Associação.

Art. 11º - A admissão de Sócios Efetivos se dará da seguinte forma:

- I. O interessado deverá enviar uma carta e/ou email endereçada à Diretoria da Associação expondo sua qualificação e os motivos de seu pedido nos termos do Regimento Interno da Associação;
- II. A admissão de novos associados será decidida e aprovada pela Diretoria;
- III. A admissão de novos associados poderá ser questionada e vetada pela Assembleia Geral quando se julgar necessário, mediante solicitação de Assembleia Geral Extraordinária com esta finalidade.

Art. 12º - São direitos dos associados:

- I. Gozar de todos os benefícios instituídos pela Associação;
- II. Aprovar o Plano de Ação e o Relatório de atividades anual e financeiro;
- III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Recorrer quando julgar prejudicado em seus direitos por ato de qualquer órgão da Diretoria Executiva;
- V. Votar e ser votado para os cargos de Diretores e Presidente, Vice-presidente do Conselho Consultivo e integrantes e Conselho Fiscal;
- VI. Contribuir com a apresentação de propostas para o desenvolvimento das ações da Associação;
- VII. Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação.

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

- II. Cumprir e fazer o cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. Zelar pelo nome e reputação da Associação;
- IV. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Pagar taxa de inscrição e/ou mensalidades, caso seja estabelecida pela Assembleia.

Art. 14º - Os associados não respondem econômico ou financeiramente, nem mesmo subsidiariamente, pelas responsabilidades da Associação, exceto a Diretoria.

Art. 15º - Os associados podem ser excluídos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se infringirem normas do Código de Ética e Conduta ou da legislação anticorrupção.
- V. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- VI. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VII. Se faltarem 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas sem uma justificativa plausível e emitida previamente.

**Parágrafo Primeiro** – Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria caso seja reconhecida justa causa para tanto, obedecendo o especificado no Parágrafo Segundo.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez observada ou chegando ao conhecimento da Diretoria quaisquer das hipóteses previstas acima, deverá esta solicitar manifestação por escrito do associado no prazo de 72h, após o que decidirá pela permanência ou não do associado na entidade. O associado, por sua vez, terá ciência por escrito da decisão e poderá interpor recurso à Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia poderá modificar a decisão da Diretoria sobre a exclusão ou não do associado, ao apreciar recurso do interessado, desde que observado a aprovação pela maioria simples do número de associados.

Art. 16º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada endereçada à entidade com motivos de sua saída.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 17º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal
- IV. Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo
- V. Conselho Consultivo

**Parágrafo Único** – Os dirigentes que atuarem direta e efetivamente na gestão executiva da Associação poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º – Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e da Presidência, Vice-presidência do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e do quadro de associados;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Questionar e vetar a admissão de Associados da entidade quando necessário;
- V. Aprovar os relatórios de atividades e financeiro da Diretoria;
- VI. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VII. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Para as atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV é exigida a aprovação por maioria simples do número de associados em primeira convocação e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo Segundo** – Nas Assembleias Gerais, cada associado terá direito a um voto, todavia, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação da matéria referente à aprovação de contas prevista no inciso V do presente artigo.

**Parágrafo Terceiro** – A aprovação de contas prevista no inciso V deverá atentar para:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- III. Realização de auditoria, quando se julgar necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de termo de parceria eventualmente celebrado com a Administração Pública;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 20º – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual de atividades e financeiro da Diretoria;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pela Presidência e Vice-presidência do Conselho Consultivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Pelo requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 22º – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria dos associados, e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 23º – A Diretoria será constituída por dois a três profissionais, sendo eles: um(a) Diretor(a) Executivo, um(a) Diretor(a) de Relações Institucionais, e um(a) Diretor(a) de Programas, devidamente eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato da Diretoria e do Conselho Consultivo e Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limites para reeleições não sucessivas.

**Parágrafo Segundo** – É permitida a participação de servidores públicos ou ocupantes de função pública na composição de Conselho Consultivo.

Art. 24º - Compete à Diretoria

- I. Definir as estratégias de atuação de desenvolvimento da Associação em seus programas e projetos, administrando e controlando as atividades, observando o que for pré-estabelecido no planejamento estratégico da instituição;
- II. Elaborar planejamento estratégico anual com a participação de associados, coordenadores de projetos e lideranças comunitárias quando houver necessidade;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, respeitando-se a ética, a retidão e as normas e procedimentos contidos no Código de Ética e Conduta e nas demais políticas de *Compliance* da Associação;
- IV. Analisar o contexto estratégico e operacional de atuação da entidade, identificar potenciais riscos e oportunidades;
- V. Conduzir a avaliação de resultados do exercício programático, institucional e financeiro da Associação, zelando pela implantação do plano estratégico e promovendo as mudanças consideradas necessárias para que as diretrizes elencadas pela Assembleia Geral, em especial a missão e os objetivos institucionais, sejam respeitadas e cumpridas;
- VI. Elaborar conjuntamente sistemas de informação que gerem relatórios sobre o desempenho das estratégias institucionais;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias, financiadores e sociedade local relatórios anuais de resultados obtidos;
- VIII. Elaborar plano de comunicação integrado ao planejamento estratégico;
- IX. Dirigir as atividades da Associação, dentro do escopo de cada área da gestão institucional, integrando as atividades das Diretorias;
- X. Cumprir este Estatuto;
- XI. Indicar os integrantes do Conselho Consultivo, fiscal e associados;
- XII. Auxiliar na elaboração de organograma funcional e institucional, determinando e criando os cargos e posições especializados e específicos necessários para efetivação do plano estratégico e do programa da entidade, para que os objetivos institucionais sejam alcançados e as metas sejam cumpridas para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

- XIII. Representar a entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como: fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.
- XIV. Para o cumprimento de todas as finalidades da Associação os (as) Diretores (as) Executivo e/ou de Relações Institucionais e/ou Programas poderão abrir conta bancária, realizar pagamentos e transferências online e assinar cheques, desde que as referidas despesas estejam devidamente comprovadas.
- XV. Receber os resultados de investigações realizadas a respeito de denúncias sobre infrações ao Código de Ética e Conduta e decidir sobre as medidas cabíveis.
- XVI. Receber informações dos Colaboradores sobre situações que caracterizem ou possam caracterizar conflitos de interesses.
- XVII. Receber dúvidas e sugestões referentes ao Código de Ética e Conduta de qualquer Colaborador.

Art. 25º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Conduzir a elaboração, revisão e apresentação do plano estratégico institucional, com metas e indicadores de desempenho específicos para verificação de resultados para aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Elaborar plano orçamentário anual da instituição para aprovação pela Assembleia Geral;
- III. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, bem como contratar prestadores de serviços autônomos ou empresas terceirizadas, quando conveniente e oportuno;
- IV. Convocar a Assembleia Geral;
- V. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Diretor Executivo e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- VI. Comunicar e informar aos associados, sem discriminação entre sócios, sempre que solicitada, sobre as atividades, as finanças e as estratégias da entidade, assim como seus aspectos operacionais;
- VII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da Associação, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Elaborar processos e ferramentas que auxiliem a gestão e o controle das atividades realizadas pelas assessorias técnico-administrativas;
- IX. Propor aos associados e conselhos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- X. Contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XI. Elaborar e apresentar relatórios do exercício financeiro, com descrição e especificação de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII. Elaborar e apresentar relatórios financeiros para serem submetidos ao Conselho de Fiscal e à Assembleia Geral;
- XIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- XIV. Elaborar processos e ferramentas técnico-administrativa que auxiliem a administração e o controle dos programas e projetos realizados pelas equipes técnicas, voluntários, associados, por serviços prestados e equipamentos e materiais adquiridos;
- XV. Controlar e gerenciar contratos que envolvam a Associação como contratante ou contratada para o fornecimento de produtos e serviços, zelando pelo patrimônio material e imaterial da entidade, pela ética e pela proteção às diretrizes previstas no Regimento Interno;
- XVI. Garantir sempre que as melhores práticas de gestão sejam adotadas para o controle e registro de operações financeiras, contábeis e orçamentárias no âmbito da Associação;
- XVII. Analisar constante e regularmente o contexto de gestão e de operação da entidade e identificar potenciais riscos e oportunidades econômico-financeiros;

- XVIII. Substituir o (a) Diretor (a) de Relações Institucionais e/ou o (a) Diretor (a) de Programas em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo(a) em todas as realizações;
- XIX. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo respectivo estatuto, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 26º - Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I. Articular relações de parcerias com investidores, financiadores, organizações sociais, organizações públicas e quaisquer outras empresas que possam contribuir com a Associação;
- II. Articular captação de recursos alinhados ao plano de comunicação dos programas e projetos que a Associação desenvolve ou pretenda apoiar;
- III. Articular a área de comunicação da Associação dando visibilidade dos resultados dos programas da entidade, fortalecendo a captação de recursos;
- IV. Criação de estratégias de novos projetos dentro das linhas de ação dos programas, inovando e qualificando as ações no território.
- V. Manter relacionamento com financiadores dos programas e projetos, prestando contas e verificando a continuidade e ampliação financeira.
- VI. Arrecadar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie;
- VII. Promover eventos e atividades de visibilidade institucional, valorizando seus resultados junto à sociedade e financiadores;
- VIII. Representar a entidade junto aos veículos de comunicação, sendo seu principal porta voz;
- IX. Monitorar e avaliar o plano de comunicação integrado ao planejamento estratégico;
- X. Substituir o (a) Diretor (a) Executivo e/ou o (a) Diretor (a) de Programas em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo(a) em todas as realizações;

Art. 27º - Compete à Diretoria de Programas:

- I. Orientar planejamento e realização dos projetos em conjunto com seus coordenadores e equipe técnica, alinhado ao planejamento estratégico;
- II. Articular inovação tecnológica para as diversas atividades que a Associação apoie ou pretenda apoiar;
- III. Conduzir a avaliação de resultados do exercício programático e institucional da Associação, zelando pela implantação do plano estratégico e promovendo as mudanças consideradas necessárias para que as diretrizes elencadas pela Assembleia Geral, em especial a missão e os objetivos institucionais, sejam respeitadas e cumpridas;
- IV. Apoiar o crescimento profissional dos técnicos dos programas e projetos da Associação na região de atuação;
- V. Monitorar gestão da informação dos programas e projetos da Associação, trazendo análises para os demais diretores;
- VI. Apoiar o orientar administrativamente a execução dos programas e projetos, seguindo normas do regimento e legislação vigente, conforme parcerias e realidades locais;
- VII. Elaboração de termos de referência para contratação de técnicos e serviços para execução dos programas e projetos;
- VIII. Elaboração de propostas e orçamentos para participação em editais, ou para ampliação de linhas de ação junto às comunidades de influência que a associação interage;
- IX. Manter relacionamento com financiadores para andamento das questões técnicas.
- X. Substituir o (a) Diretor (a) Executivo e/ou o (a) Diretor (a) de Relações Institucionais em seus impedimentos eventuais e assessorá-lo(a) em todas as realizações.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) associados, indicados pela Assembleia Geral da



Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 29º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos nesse estatuto, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. Manifestar-se sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício;
- III. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- IV. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art. 30º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 31º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art. 32º – O Conselho Consultivo é um órgão com caráter consultivo formado por pessoas de notório saber e reconhecimento pela sociedade por suas obras em suas áreas respectivas de atuação, com o escopo definido na missão institucional da Associação.

Art. 33º – O Conselho Consultivo será composto por pessoas que não estejam envolvidas diretamente na governança, gestão e operações da Associação, tendo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 34º – O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo 17 (dezesete) membros e com mandato de 03 (três) anos, podendo haver indicações sucessivas por igual período.

Art. 35º – Os integrantes do Conselho Consultivo apenas serão destituídos de suas posições por deliberação Diretoria e/ou Presidente e Vice-presidente.

Art. 36º – Os integrantes do Conselho Consultivo deverão atender às seguintes exigências:

- I. Deverão ser profissionais de notório saber, com reputação pública ilibada, histórico de conduta ética e com vasta experiência em suas áreas de atuação;
- II. Deverão atuar em áreas de expertise que sejam afins ao escopo da missão e da visão institucional da Associação, o que inclui segmentos técnicos e profissionais das áreas de gestão, desenvolvimento institucional, movimentos sociais, empreendedorismo, liderança e fortalecimento da sociedade civil.

Art. 37º – O Conselho Consultivo deve ser um órgão plural, composto pelo princípio da diversidade e da complementaridade de conhecimentos e expertises. Para isso, deve reunir representantes de destaque de diferentes segmentos da sociedade: acadêmico, empresarial, de profissionais liberais, de movimentos sociais e da sociedade civil.

Art. 38º – A Diretoria deverá elaborar e remeter aos membros do Conselho Consultivo relatórios de desempenho técnico, institucional e financeiro, de modo resumido, uma vez ao ano, enfatizando os resultados alcançados em relação às metas estabelecidas para os indicadores de desempenho, apresentando, conjuntamente, fatos de destaque, conquistas e justificativas para resultados aquém dos

previstos.

Art. 39º – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Analisar as informações e os dados disponibilizados sobre o desempenho da Associação nos relatórios remetidos e fornecer orientações, recomendações e sugestões pautadas em suas experiências, em seus conhecimentos e em suas expertises, enquanto profissionais de destaque em suas áreas e redes de atuação;
- II. Oferecer à Diretoria ideias e propostas para o aprimoramento e para o desenvolvimento institucional da Associação;
- III. Indicar à Diretoria oportunidades e ameaças no cenário de atuação e desenvolvimento institucional da Associação, em subsídio a revisões e ao aprimoramento de seu plano estratégico;
- IV. Contribuir para a sustentabilidade da Associação, ao oferecer à Diretoria ideias e propostas para negociação, ampliação e fidelização de parcerias e relações institucionais;
- V. Apoiar a Associação em processos de capacitação e gestão do conhecimento, com foco no aprimoramento interno;
- VI. Apoiar a Associação em suas relações institucionais e em negociações com potenciais parceiros.

Art. 40º – A atuação do Conselho Consultivo se dará através da análise de documentos e informações remetidas pela Diretoria e do fornecimento de subsídios através de reuniões individuais, presenciais ou não, ou por documentos escritos. Reuniões com parte ou com todos os membros do Conselho Consultivo serão realizadas apenas quando recursos suficientes estiverem disponíveis, mas não são mandatórias.

#### **CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO**

Art. 41º - A eleição será realizada por cargos, cada associado poderá se candidatar somente a uma função e o candidato que obtiver maior número de votos será eleito.

Art. 42º - Os cargos eletivos para a Diretoria e Conselho Fiscal são exclusivos dos sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição e que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. A votação será secreta para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna, exposta na mesa do presidente da Assembleia de eleição;
- V. Encerrada a votação, será realizado a contagem dos votos; [SEP]
- VI. Após a contagem dos votos será proclamada a Diretoria eleita. [SEP]

Art. 44º - A posse da chapa eleita ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da Assembleia de eleição.

#### **CAPÍTULO V – DA RECEITA E PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 45º - Constitui receita da Associação:

- I. Contribuições de pessoas físicas;
- II. Anuidade;
- III. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Distrito Federal Município, Autarquias ou outras entidades integrantes da Administração Pública indireta;
- IV. Doações e legados;

- V. Produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX. Receitas de prestação de serviços;
- X. Receitas de comercialização de produtos;
- XI. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII. Receitas de produção.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas da Associação seguirá as normas trazidas na Lei 9.970/99, inciso VII do art. 4º, conforme abaixo transcrito, observando-se a obrigatoriedade de parecer e relatório de auditoria independente, por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando o montante dos recursos de um ou mais termos de parceria eventualmente celebrados com a Administração Pública for igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):

- I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria eventualmente celebrado com a Administração Pública conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

Art. 46º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação.

Art. 47º - O patrimônio da Associação será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 48º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

## **CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 49º - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas no Parágrafo Primeiro do Artigo 22º do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas prevista em lei.

Art. 50º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido e material será transferido a pessoa jurídica que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2019, que seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (no caso de a Associação ter obtido tal qualificação antes da dissolução), com o mesmo objetivo social da Associação e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 51º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a pessoa jurídica também qualificada como Organização

da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, ou da legislação local com base na qual a Associação tenha obtido a qualificação.

## **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 52º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

12

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 54º – A Associação manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das reuniões e assembleias;
- II. Livro de ata das reuniões e assembleias;
- III. Livros fiscal e contábil;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 55º - Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 56º - Os livros serão mantidos na Sede da Associação, ficando à disposição dos associados e não poderão ser retirados sem a autorização da Diretoria.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 58º – As alterações deste Estatuto passam a ser válidas a partir de agosto de 2023.

Art. 59º - Fica eleito o foro da comarca de Careiro/Amazonas para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Careiro/AM, 29 de agosto de 2023.

---

Thiago Cavalli Azambuja – Presidente – CPF: 704.469.461-68

---

Jefferson Ares – Vice-presidente – CPF: 218.854.138-78

---

Mônica Pilz Borba – Diretora Executiva – CPF: 041.322.078-89

---

Eliane Débora Leite Soares - Diretora de Programas - CPF: nº 706.028.592-04